



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de uma reforma geral no prédio da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, com mão-de-obra e todo material necessário por conta da CONTRATADA.

A obrigatoriedade para a realização do procedimento licitatório está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Conforme se verifica no presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o valor máximo a ser contratado pela Câmara Municipal de Piracuruca é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

E nesta situação, o artigo Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de serviços de engenharia for de até 100.000,00 (cem mil reais).

“Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (**grifo nosso**).*

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para o objeto da contratação, pelo o valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca - PI, 09 de junho de 2023

Rayane Márvin Ribeiro Brito

OAB-PI 13089

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Piracuruca